

Atos do Executivo

DECRETO Nº 517, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.204, de 23 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.10.7.11.334.0010.2051.33504300.0100	277.717,00
1.15.1.15.122.0001.2081.44903900.0100	685.713,98
1.10.7.11.334.0010.2051.44504200.0100	50.000,00
TOTAL	1.013.430,98

Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.10.1.08.244.0005.2120.33504300.0100	327.717,00
1.15.1.15.451.0008.1020.44905100.3100	685.713,98
TOTAL	1.013.430,98

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 08 de março de 2022.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

ANDRÉ TEIXEIRA MOREIRA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 518, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.204, de 23 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.02.1.04.122.0001.2003.44905200.0100	5.938,00
1.10.1.08.122.0001.2037.33909300.0100	11.932,91
1.12.3.12.361.0004.2062.33903000.0101	3.931.451,50
1.12.3.12.365.0004.2061.33903000.0101	358.190,80
1.12.3.12.366.0004.2063.33903000.0101	359.563,75
1.13.1.10.305.0002.2076.33903900.1170	29.256,00
1.15.1.15.122.0001.2081.33903600.0100	50.000,00
1.15.1.15.122.0001.2081.33903600.0100	17.000,00
1.15.1.15.451.0008.1020.44905100.0100	38.826,07
1.16.2.15.122.0001.2088.33903900.0170	45.000,00
1.17.1.06.122.0001.2091.33903700.0100	75.000,00
1.17.1.06.122.0001.2091.33903900.0100	500,00
1.20.1.27.122.0001.2124.44909300.0100	40.000,00
1.20.1.27.122.0001.2124.44909300.0100	138.682,80
1.24.1.13.122.0001.2118.33903600.0100	180.000,00
1.12.3.12.365.0001.2056.33903900.2219	35.000,00
1.12.3.12.361.0001.2057.33903900.2219	40.000,00
1.12.3.12.361.0001.2057.33903900.2219	84.000,00
1.12.3.12.361.0001.2057.33903900.2219	26.000,00
1.12.3.12.361.0001.2057.33904600.2219	90.000,00
1.12.3.12.361.0001.2057.33904600.2219	38.367,37
1.12.3.12.361.0001.2057.33904600.2219	9.682,58
1.12.3.12.361.0001.2057.33904600.2219	16.000,00
1.12.3.12.361.0001.2057.33904600.2219	20.000,00
1.12.3.12.361.0004.2062.33903900.0100	197.232,00
1.12.3.12.365.0004.2061.33903900.0100	84.528,00
1.13.1.10.301.0002.2074.33903000.2253	76.180,13
1.13.1.10.302.0002.2077.44905200.2255	1.540.261,00
1.08.1.04.123.0001.2030.33903700.0100	126.000,00
TOTAL	7.664.592,91



Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeita Municipal: Marília Campos

PROJETO EDITORIAL E PRODUÇÃO

Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,
Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900 / Telefone: (31) 3352-5000

Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.02.1.04.122.0001.2003.33903600.0100	5.938,00
1.08.1.04.123.0001.2030.33903600.0100	50.000,00
1.08.1.04.123.0001.2030.33903900.0100	166.000,00
1.10.1.08.122.0001.2037.33903000.0100	11.932,91
1.12.2.12.122.0001.2065.33903000.0100	138.682,80
1.12.3.12.361.0004.2062.33678300.0101	4.649.206,05
1.12.3.12.361.0004.2062.33903000.0100	281.760,00
1.13.1.10.305.0002.2076.33903000.1170	29.256,00
1.15.1.15.122.0001.2081.33903900.0100	17.000,00
1.15.1.15.451.0008.1020.44905100.3100	38.826,07
1.16.2.15.122.0001.2088.33904600.0170	45.000,00
1.17.1.06.122.0001.2091.33904000.0100	500,00
1.18.1.14.122.0001.2099.44905200.0100	75.000,00
1.24.1.13.122.0001.2118.31900400.0100	180.000,00
1.12.3.12.365.0001.2056.31900400.2219	40.000,00
1.12.3.12.365.0001.2056.31901100.2219	84.000,00
1.12.3.12.361.0001.2057.31900400.2219	99.367,37
1.12.3.12.361.0001.2057.31901100.2219	90.000,00
1.12.3.12.361.0001.2057.33904900.2219	9.682,58
1.12.3.12.361.0001.2057.31901300.2219	20.000,00
1.12.3.12.361.0001.2057.31911300.2219	16.000,00
1.13.1.10.301.0002.2074.44905200.2253	76.180,13
1.13.1.10.302.0002.2075.33903000.2255	1.540.261,00
TOTAL	7.664.592,91

Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei 5.204, de 23 de dezembro de 2021, conforme parágrafo 1º e seus incisos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 08 de março de 2022.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
 Prefeita de Contagem

ANDRÉ TEIXEIRA MOREIRA
 Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 519, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 8º da Lei nº 5.204, de 23 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO a apuração de superávit financeiro de exercício anterior, em 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 640.040,27 (seiscentos e quarenta mil, quarenta reais e vinte e sete centavos), referente a alienação de bens, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e saldo constante na conta bancária número 151060-6a da agência 1633-0 do Banco do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	Valores (R\$)
1.13.1.10.302.0002.2077.44905200.0292	298.072,33
1.13.1.10.302.0002.2075.44909300.0292	341.967,94
TOTAL	640.040,27

Art. 2º O valor suplementado no art. 1º deste decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei 5.204, de 23 de dezembro de 2021, conforme parágrafo 1º e seus incisos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 08 de março de 2022.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

ANDRÉ TEIXEIRA MOREIRA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Controladoria Geral do Município

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM nº 002/2022

Orienta os órgãos e entidades quanto aos critérios e as condições para pagamento de despesas sem a observância do prévio empenho e acerca da padronização de procedimentos quanto ao reforço de empenho ou empenho complementar.

A Controladoria-Geral do Município, com fulcro no que estabelece Lei Complementar nº 247/2017, orienta os Órgãos e Entidades, quanto às despesas regularmente contratadas realizadas sem prévio empenho e acerca da padronização de procedimentos relativos ao Reforço de Empenho ou Empenho Complementar, considerando:

O regramento contido nas normas gerais do Direito Financeiro, Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público – MCASP/STN;

A importância de propiciar aos gestores públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações acerca das despesas regularmente contratadas realizadas sem prévio empenho e dos procedimentos quanto ao reforço de empenho;

A necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos exarados nas Orientações Técnicas CGM nº 003/2017 e nº 006/2016.

DO EMPENHO PRÉVIO

À luz do art. 58 da Lei Federal nº 4.320/64, o empenho é o primeiro estágio da despesa e pode ser conceituado como o “ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.

Dessa forma, o empenho funciona como uma reserva ou garantia ao fornecedor ou prestador de serviços, de que existe o crédito necessário para a liquidação do compromisso assumido, desde que observada as cláusulas contratuais.

Ademais, conforme dicção do art. 60 do mesmo diploma legal, o empenho deve ser realizado previamente à realização da despesa, eis que constitui uma vinculação de recursos orçamentários para o posterior pagamento. Tal entendimento foi inclusive sumulado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, in verbis:

As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do empenho prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador. (Súmula 12).

Destarte, sendo o empenho um ato administrativo, compete a uma autoridade expedir-lo, no caso o ordenador de despesas.

No âmbito municipal o Decreto nº 29, de 18/03/2013 e suas alterações, previu a delegação de competências às Secretarias Municipais e órgãos/entidades a elas equiparados, para a prática dos seguintes atos:

Art. 1º Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de Secretarias Municipais, da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, nos respectivos âmbitos de atuação, observadas as competências previstas em Lei, para a prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas, das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, observada a competência da Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF e condicionada a sua prévia e expressa autorização;

II - assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, ressalvado o disposto nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

§1º A ordenação de despesas de que trata o inciso I deste artigo engloba os estágios de empenho e liquidação, com emissão da Notas de Empenho - NE e da Nota de Autorização de Pagamento - NAP, respectivamente. (...). (grifo nosso)

Dessa forma, o Chefe do Executivo delegou responsabilidade aos dirigentes máximos dos órgãos/entidades para ordenar despesas, incluindo as fases de contratação, empenho, liquidação e pagamento.

Quanto ao processo de formação contratual é importante o atendimento aos dispositivos legais, haja vista que a legislação veda contratos verbais com a Administração Pública. Ademais é certo que a eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução, os quais a competência recai sobre a figura do fiscal do contrato, em atendimento aos requisitos instituídos pela lei licitatória.

Para além do poder-dever de fiscalizar o contrato, o fiscal nomeado participa ativamente da fase de liquidação da despesa, na medida em que neste momento é reconhecido o adimplemento da condição, por parte do contratado ao garantir a entrega de bens, materiais ou execução de serviços adquiridos pelos órgãos/entidades públicas.

Neste contexto, é cediço que, além da regular contratação, toda e qualquer despesa somente poderá ser efetuada mediante o prévio empenho até o limite das dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, para posterior execução e liquidação de despesas. O empenho materializa-se por meio da emissão da “Nota de Empenho”, que se destina a registrar o comprometimento da despesa orçamentária.

Desta forma, a emissão da Nota de Empenho pressupõe vencidas todas as fases anteriores à execução da despesa, quais sejam: autorizações, abertura de processo licitatório, ou justificativa para sua dispensa, assinatura de contrato, publicação, dentre outros.

Ainda de acordo com o disposto na Lei nº 4.320/1964, destacamos os demais estágios da despesa pública:

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”. (grifo nosso)

A liquidação da despesa permite à Administração reconhecer a dívida como líquida e certa, surgindo daí a obrigação de pagamento, desde que as cláusulas contratadas tenham sido fielmente cumpridas. Esse estágio tem por finalidade reconhecer ou apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação.

Por sua vez, o pagamento consiste na entrega de numerário ao credor do ente público, extinguindo dessa forma o débito ou obrigação.

Por todo o exposto, torna importante frisar que a ausência do prévio empenho caracteriza execução irregular da despesa, que ofende a tríade do gasto público (empenho, liquidação e pagamento) e descumpra o quanto estabelecido no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Além disso, a ausência do prévio empenho não caracteriza por si só pagamento por indenização, visto que, conceitualmente, este é cabível quando, por meio de um instrumento contratual inválido ou “inexistente”, ocorre o enriquecimento patrimonial da Administração Pública, em razão da atuação de pessoa ou empresa, causando a este um empobrecimento. Já aquela pressupõe uma despesa regularmente contratada, mediante procedimento administrativo próprio (licitação, dispensa ou inexigibilidade), executada, mas que por negligência, erro ou falha não foi empenhada tempestivamente.

Todavia, nos casos em que a despesa foi regularmente contratada, a falha da Administração na ausência de emissão do prévio empenho não afasta o dever de quitar o débito junto ao fornecedor. Neste sentido, posiciona-se o julgado:

Uma vez comprovada a realização de serviço por empresa e seu correspondente não pagamento pela Administração, sobressai sua altaneira responsabilidade em cumprir com suas obrigações, sob pena de intolerável enriquecimento ilícito, ainda que aquela tenha dado motivos à rescisão do contrato (Apelação Cível nº 346.502 – 8, rel. Des. Dorival Guimarães Pereira, 5ª Câmara Cível do TJMG)

Reitera-se que o pagamento, ainda que motivado por ausência de empenho prévio, não isenta o gestor de possíveis sanções administrativas e legais, sendo que, concomitante à abertura do processo de pagamento, deverá o gestor máximo da Secretaria/Indireta, informar à Controladoria-Geral os fatos e circunstâncias para instrução de eventuais procedimentos disciplinares, nos termos Lei nº 2.160/1990, quando for o caso.

Segundo o Decreto nº 437/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, tem-se o seguinte:

Art. 15. À Corregedoria Geral do Município compete: II - realizar diligências iniciais, objetivando a apuração, de ofício, ou como decorrência de manifestações, representações ou denúncias recebidas;

Nesse sentido o ordenador de despesa deve estar ciente de que a ausência do prévio empenho configura ato grave, principalmente, quando reiterado, uma vez que denota a falta de controle dos gastos públicos. Portanto, mister informar sobre as circunstâncias e fatos, de modo que seja possível individualização do servidor público envolvido, e os elementos e indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada ao mesmo, para adoção das medidas cabíveis pela Corregedoria-Geral. A comunicação à Corregedoria Geral que não observar os requisitos previstos acima, será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício dos fatos citados.

Ademais, compete ao ordenador de despesa a autorização do pagamento da despesa, providenciando empenho respectivo, liquidação da despesa e posterior emissão da Nota de Autorização Pagamento – NAP, ao credor identificado, ainda que realizada com empenho a posteriore, adotando, no mínimo, as seguintes providências: Instruir o processo com todas as informações relevantes e originárias da contratação, tais como dados do processo licitatório, contrato administrativo, notas fiscais dos serviços e produtos, relatórios que atestem que serviços foram prestados efetivamente, medições, etc;

Informar a existência, à época, de recursos orçamentários que asseguravam o pagamento das obrigações decorrentes de aquisições ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, bem como a dotação atual para contratação com saldo suficiente para empenho e execução da despesa;

Providenciar empenho na dotação específica da contratação, liquidação da despesa e posterior emissão da Nota de Autorização Pagamento – NAP, ao credor identificado;

Encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, ofício para pagamento, justificando as causas do empenhamento intempestivo, acostado da documentação respectiva;

Encaminhar as informações para apuração pela Corregedoria-Geral do Município, nos casos em que as informações do gestor indicarem a necessidade de apuração dos fatos.

DO REFORÇO DE EMPENHO

Embora o reforço de empenho ou empenho complementar não tenha previsão expressa na Lei nº 4.320/1964, entende-se que em determinadas situações a sua adoção é reconhecida e considerada pelos órgãos da Administração Pública e de Controle Interno e Externo.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público – MCASP – 9ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, cita no seu item 4.4.2.1 que:

Quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada, o empenho poderá ser reforçado. Caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. Será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina através do Parecer DRR-001/2014, referente ao Processo nº REC-14/00151918, se posicionou nos seguintes termos:

Em suas razões, os recorrentes sustentam que a nota de empenho nº 488 (ensejadora da mencionada multa), datada de 16/03/2007, não se trata de um empenho originário, mas derivado e complementar à nota de empenho nº 316, datada de 21/02/2007.

Que em se tratando de combustíveis, por não ser possível precisar a quantidade a ser gasto durante o mês, o empenho pode ser feito por estimativa, conforme autorização do art. 60, § 2º, da Lei 4.320/1964. Realmente a Lei nº 4.320/64 não impede a emissão de empenhos globais estimativos ou a emissão de subempenhos de empenhos estimativos.

No entanto, o que não pode ocorrer é o pagamento de despesa sem prévio empenho. Os técnicos dessa Corte de Contas confirmam que o empenho nº 488 era complementar ao empenho nº 316. Todavia, esclarecem que a data de sua emissão (16/03/2007) é posterior as despesas ocorridas nas Notas Fiscais de nºs. 10923, 10924, 10927 e 10939 (as três primeiras datadas de 02/03/2007 e a última 05/03/2007).

Realizar despesas sem emissão prévia do empenho constitui infração aos artigos 60 da Lei nº 4.320/64, devendo a Administração Pública obedecer às normas que regem a execução orçamentária, com o correto processamento da despesa pública.

Destaca-se o entendimento dos doutrinadores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis sobre o art. 60, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, que trata do empenho por estimativa, trazidos pela equipe técnica no Relatório de Reinstrução DMU nº 552/2013:

O § 2º dispõe que será feito por estimativa o empenho de despesa cujo montante não se possa determinar. Já foi citado o caso de falta de dotação para pagar a conta

de energia que cabe perfeitamente aqui. Se não se sabe, ou não se pode calcular o montante exato da despesa, faz-se o empenho – sempre prévio e por estimativa; o valor exato da despesa poderá ser conhecido no exercício de origem ou no exercício subsequente.

1. No exercício de origem: - se a estimativa for menor que o valor exato, far-se-á o empenho complementar da diferença; - se a estimativa empenhada for maior que o valor exato, anula-se a parte referente à diferença, revertendo esta à dotação por onde correu a despesa [...] (A Lei 4.320 Comentada. 30. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2000, pp.141-142 – sem grifos no original).

Diante das citações anteriores, nota-se que o reforço de empenho é um instrumento reconhecido durante a execução da despesa pública, produz os mesmos efeitos legais de um novo empenho, mas que requer cuidados por parte da Administração Pública.

Desta forma, no intuito da Administração não se afastar dos ditames da Lei e ao mesmo tempo considerar situações excepcionais, orienta-se que para a efetiva realização de empenho complementar, deve observar:

- a) o caráter excepcional e extraordinário do ato, quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada;
- b) a necessidade que seja prévio à realização da despesa e restrito ao limite do crédito orçamentário aprovado pela LOA;
- c) só poderão ser complementados mediante justificativa concisa, que demonstre o caráter excepcional do ato, desde que vinculados aos empenhos classificados como “por Estimativa” ou “Global”.

Embora seja mais clara a ideia do reforço de empenho, no caso do empenho por estimativa, utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, compreende-se que o Empenho Global poderia ser reforçado em virtude de situações nas quais o parcelamento da despesa não permite o efetivo dimensionamento do montante a ser empenhado.

Reforça-se o entendimento que em qualquer situação excepcional, a Administração deve explicar e justificar de forma explícita o contexto em tela, com o intuito de respaldá-la de qualquer irregularidade que possa estar relacionada com a iniciativa, como também afastar a ideia de falha de planejamento orçamentário durante a execução da despesa.

Orienta-se também, a Administração ficar atenta a realização de reforço de empenho com valores substancialmente superiores ao valor do empenho ao qual se vincula, o que poderia caracterizar uma burla das boas práticas do planejamento da execução da despesa pública e da legislação.

Do mesmo modo, ressalta-se que a emissão de empenho do tipo estimativo deve se restringir às situações compatíveis com o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 4.320/64, não sendo aplicável nos casos de despesas quantificáveis. Salientamos ainda, que a prática recorrente do descumprimento do dispositivo citado, pode ensejar a apuração e aplicação de multas aos responsáveis.

Nos casos em que o reforço de empenho caracterizar execução irregular da despesa por ausência de prévio empenho, deverá ser observado os procedimentos estabelecidos no item 1 da presente Orientação.

Desta feita, os empenhos nas modalidades estimativa e global poderão ser complementados quando se revelarem insuficientes para atender a um determinado compromisso ao longo do exercício financeiro e desde que respeitados os parâmetros considerados.

Essa orientação substitui as Orientações Técnicas CGM nº 003/2017 e nº 006/2016 em sua integralidade.

Palácio do Registro, em Contagem, 04 de março de 2022.

Nicolle Ferreira Bleme
Controladora-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Aviso de CONVOCAÇÃO SESSÃO- A Prefeitura do Município de Contagem – MG, torna público a convocação para a sessão de abertura do envelope 02 e divulgação das notas técnicas relativo a CP nº 003/2021, PAC nº 084/2021, de Publicidade, com Reunião designada para o dia 10 de março de 2022, quinta-feira, às 09h00min. - Local: Sala Multimídia, Sede da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Camilo Alves, Contagem/MG. conforme especificações e condições estabelecidas no Edital. informações através da CPL (31) 3352-5148 / 33512-5138 - Em 07 de março de 2022. – Élio de Siqueira Valério Pinto – Presidente CPL.

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG – AVISO DE LICITAÇÃO- 2ª CHAMADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 163/2021 – PROCESSO Nº. 053/2021 – EDITAL Nº 069/2021. A Prefeitura do Município de Contagem – MG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar nova sessão aos itens ora cancelados, referente ao Pregão Eletrônico 053/2021, cujo objeto é Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Higienização, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias da Prefeitura de Contagem, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, marcado para às 09h00 do dia 18/03/2022, no site: www.licitacoes-e.com.br, nº licitação: 925749. O edital poderá ser obtido, a partir do dia 08/03/2022, nos sites: www.contagem.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: cpl.contagem@contagem.mg.gov.br. Contagem, 04/03/2022- Equipe de Pregões

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Contagem, 22 de fevereiro de 2022.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

PA: 055/2021

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Registro de preço para possível e eventual aquisição de Mobiliários Geral e Eletrodomésticos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Contagem e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Contagem/MG, conforme quantidade e especificações neste Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

NATUREZA DA DESPESA: 449052-24 – Mobiliário em geral

449052-22 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos

339030-99 – Outros Materiais de Consumo

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.

Não houve recurso para os itens abaixo, e a Pregoeira, adjudicou parcialmente o objeto do Pregão as licitantes vencedoras. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V. Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedoras dos itens, as empresas abaixo relacionadas:

UFFICIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME – CNPJ: 04.443.182/0001-26				
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
88	Mesa retangular	12	R\$ 666,66	R\$ 7.999,92
Valor Total: R\$ 7.999,92				
LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP – CNPJ: 02.604.236/0001-62				
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
120	Armário super alto sem portas com 15 nichos	71	R\$ 1.800,00	R\$ 127.800,00
Valor Total: R\$ 127.800,00				
FLORIANRIUS COMERCIO & INSTALAÇÕES DE MOVEIS EIRELI – CNPJ: 72.426.141/0001-81				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
121	armário super alto sem portas com 15 nichos	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Valor Total: R\$ 16.000,00				

Totalizando para os itens acima o valor total de R\$ 151.799,92 (cento e cinquenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Kênia Janaina de Sousa Madureira Silveira

Pregoeira

DESPACHO:

Adjudicado parcialmente o objeto desta as licitantes vencedoras: UFFICIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME – CNPJ: 04.443.182/0001-26, com o valor total de: R\$ 7.999,92 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP – CNPJ: 02.604.236/0001-62, com o valor total de: R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais), FLORIANRIUS COMERCIO & INSTALAÇÕES DE MOVEIS EIRELI – CNPJ: 72.426.141/0001-81, com o valor total de: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), homologo parcialmente a licitação para a respectiva contratação.

Contagem, 22 de fevereiro de 2022.

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 28.663

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a pedido, do cargo em comissão DAM-4, código SEPLAN.DAM4.01, MISAEL DE OLIVEIRA COSTA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2022; devendo o(a) servidor(a) apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.2º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-8, código SEPLAN.DAM8.02, BRYAN HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 430, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de março de 2022.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 28.664

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; RESOLVE:

Art.1º DISPENSAR da designação para o exercício da Função de Confiança de Direção de Controle Administrativo, Referência FC-5, CFC-217, o(a) servidor(a) LEANDRO CARVALHO SILVA, matrícula 1540856, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Art.2º DESIGNAR para o exercício da Função de Confiança de Direção de Controle Administrativo, Referência FC-5, CFC-217, o(a) servidor(a) GIZELE CRISTINA TEIXEIRA ARAUJO, matrícula 1541956, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de março de 2022.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 28.665

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; RESOLVE:

Art.1º DISPENSAR da designação para o exercício da Função Especial de Secretária de Gabinete, Referência FE-4, CFE-68, o(a) servidor(a) BRUNO HENRIQUE SILVA DE ABREU, matrícula 1541734, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2022.

Art.2º DESIGNAR para o exercício da Função Especial de Secretária de Gabinete, Referência FE-4, CFE-68, o(a) servidor(a) JULIANA DE ALMEIDA EVANGELISTA BARONE, matrícula 1540845, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de março de 2022.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 28.666

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR para o exercício da Função de Confiança de Assessoramento à Gestão de Trânsito e Transportes, Referência FC-1, CFC-7, o(a) servidor(a) DIEGO ABREU DOS SANTOS, matrícula 101816, lotado(a) na Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Art.2º DESIGNAR para o exercício da Função de Confiança de Assessoramento à Gestão de Trânsito e Transportes, Referência FC-1, CFC-8, o(a) servidor(a) MAURO LUIZ VIEIRA, matrícula 341789, lotado(a) na Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de março de 2022.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

O Secretário Municipal de Contagem, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e considerando que:

Foi instaurado Processo Licitatório para aquisição de kit escolar, conforme descrição e quantidades do Termo de Referência e demais condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Após a abertura do processo licitatório PA 046/2021 e posterior análise das amostras, o resultado do certame representa êxito em 46,3% dos itens licitados que compõem o kit escolar, uma vez que foram 41 (quarenta e um) itens declarados vencedores, dentre os quais posteriormente foi solicitada a desclassificação de 10 (dez) itens; 6 (seis) itens restaram fracassados e os demais itens encontram-se sob análise de amostras, num total de 67 itens.

Ademais, a concretização do fornecimento dos kits escolares nos moldes licitados demandaria de contratação de empresa de montagem e distribuição dos mesmos e, para tanto, fora instaurado o PA 105/2021, PE 039/2021, o qual tinha como objeto a montagem e distribuição de kits escolares, aberto em 10/11/2021, com sessão para julgamento do Pregão em 30/11/2021, o qual restou-se frustrado, obrigando à Secretaria Requisitante a reanalisar a logística para montagem e distribuição do 'kit escolar'.

Nesse sentido, a Secretaria Requisitante ponderou da necessidade de reformulação do objeto, a fim de alterar suas especificações, tornando-se mais vantajoso para a Administração Municipal a busca de outra solução legal e administrativa para a concretização do vislumbrado objetivo.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação solicitou a revogação do processo licitatório, conforme Ofício nº 315/2022/GAB/SEDUC.

A possibilidade da revogação do certame foi analisada pela Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídico nº 063/2022, de 04/03/2022.

Essa circunstância constitui razão de alta relevância que justifica a revogação da licitação, haja vista que a medida otimiza os gastos públicos e atende aos princípios da economicidade e eficácia da gestão pública.

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos, quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

A Súmula 473, do STF preceitua que: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

DECIDE:

Pelos motivos elencados, revogar o Processo Licitatório nº 046/2021, Pregão Eletrônico nº 017/2021.
Certifiquem-se e cumpram-se os atos decorrentes.

Contagem, 08 de março de 2022.

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 015/2022, GAB/COMANDO/GCC, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a convocação dos agentes da Guarda Civil de Contagem relacionados em Anexo Único desta Portaria para realizarem o "Curso de Proteção Preventiva Contra a Violência e a Violação dos Direitos das Mulheres" da plataforma Escola de Governo – Contagem.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM e o GERENTE DE ENSINO E CAPACITAÇÃO DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade, conforme normativas vigentes, de qualificação profissional dos agentes da Guarda Civil de Contagem;

CONSIDERANDO o artigo 12 da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Contagem, altera denominação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto nº 1.070, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Centro de Formação e Capacitação da Guarda Municipal de Contagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Guarda Civil de Contagem nº 003/2021, de 26 de julho de 2021, que estabelece o período de 01(uma) hora, durante o turno de serviço, para a qualificação profissional dos agentes da Guarda Civil na modalidade do ensino a distância (EaD).

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para realizarem o "Curso de Proteção Preventiva Contra a Violência e a Violação dos Direitos das Mulheres" disponível na plataforma Escola de Governo - Contagem.

Parágrafo único - Os servidores deverão realizar o referido curso até o dia 30 de abril de 2022.

Artigo 2º - Todas as informações necessárias para a realização do curso se encontram disponíveis na plataforma Escola de Governo - Contagem, a saber <http://egcontagemead.contagem.mg.gov.br/>.

Parágrafo único - Os agentes relacionados terão como usuário de identificação para acesso, a parte inicial do e-mail institucional, ex: paulo.roberto (sem @contagem.mg.gov.br), por sua vez, a senha para primeiro acesso será a senha padrão: Mudar_123 .

Artigo 3º - Qualquer dúvida ou dificuldade para acesso e realização do curso poderá ser sanada de forma presencial no Centro de Formação e Capacitação da Guarda Civil de Contagem, ou virtualmente através do e-mail centrodeformacaoGCC@contagem.mg.gov.br.

Parágrafo único - Também se encontrará disponível, em horário administrativo, de segunda-feira a sexta-feira, o CHT João Alves através do WhatsApp (31) 99353-0328, para o suporte que se fizer necessário.

Artigo 4º - Esta portaria de convocação entra em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial de Contagem.

Contagem, 08 de março de 2022.

WEDISSON LUIZ DA SILVA

COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM

EDIVALDO CÂNDIDO DE JESUS JUNIOR

GERENTE DE ENSINO E CAPACITAÇÃO

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA
Luciana Feliciano da Silva	36.268-9
Ronivaldo Souza Bruno	36.303-0
Marcilene Rodrigues Alves Ferreira	33.694-7
Emerson Rodrigo dos Santos	36.223-9
Benvinda Fernandes de Macedo	36.187-9

**Secretaria Municipal
de Fazenda**

A SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO - 1ª Instância Administrativa faz publicar as decisões abaixo indicadas:				
Nº/PROCESSO	ASSUNTO	REQUERENTE	DECISÃO	Nº/DECISÃO
17438/2021-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	RADGE CRISTINA AFONSO PEREIRA	IMPROCEDENTE	10.822

Ficam os contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso voluntário, conforme parágrafo único do artigo 282 do CTMC.

Secretaria Municipal de Saúde

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO GA 018/19

Verona Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI, indústria de alimentos, inscrita sob o CNPJ nº 16.956.984/0001-19, estabelecida na Rua Abricós, 16 – Bairro Cidade Jardim Eldorado, Contagem – MG, CEP: 32.310-200.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da Junta de Julgamento Fiscal da Vigilância Sanitária, sob a Presidência da Senhora Mara Telma da Silva, em conformidade com a Ata de Julgamento da 48ª Reunião Deliberativa da Junta de Julgamento, por maioria, julgaram procedentes as imputações feitas pela autoridade sanitária no auto de infração nº 025459 e decidem pela aplicação da penalidade de multa à infração gravíssima, vencido o voto do Relator, nos termos do voto da Presidente da Junta .

Contagem, 03 de fevereiro de 2022.

Mara Telma da Silva
Presidente da Junta de Julgamento
Vigilância Sanitária

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO GE 004/2019

CMP- Componentes e Módulos Plásticos Indústria e Comércio Ltda, atividade de ambulatório médico, inscrita no CNPJ sob o nº 07.374.996/0001-44, estabelecida na Rua Domingos Costa, Nº80, Cinco - Contagem – MG, CEP 32100-70.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da Junta de Julgamento Fiscal da Vigilância Sanitária, sob presidência da Mara Telma da Silva, em conformidade com a Ata de Julgamento da 48ª Reunião Deliberativa da Junta de Julgamento, por unanimidade, julgaram improcedente a imputação feita pela autoridade sanitária e decide pela anulação do auto de infração nº 024109.

Contagem, 03 de Fevereiro de 2022.

Mara Telma da Silva
Presidente da Junta de Julgamento
Vigilância Sanitária

Aviso de Sessão – O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa nova data para a realização do Pregão Eletrônico Nº 017/2022 – PAC 028/2022 - cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS. Data: 24 de março de 2022 às 09h00min - Site www.licitacoes-e.com.br. RETIRADA DE EDITAL: <http://www.contagem.mg.gov.br> = licitações ou www.licitacoes-e.com.br, informações através do e-mail: saude.licitacao@contagem.mg.gov.br – Fabrício Henrique dos Santos Simões, Secretário Municipal de Saúde. Em 08 de março de 2022.

Aviso de Recurso e Resposta – Equipe de Pregão/SMS, informa por meio deste a impetração de Recurso Administrativo em face da Decisão que Declarou vencedor a licitante MEDICALTHERMO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 25.540.336/0001-05 referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2021, PAC 097/2021 – cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, VACINAS E MEDICAMENTOS ESPECIAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS (MEDIANTE RESSARCIMENTO), INSUMOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM (SMS), impetrada pela licitante MEGA SOLUÇÕES CIENTIFICAS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.086.330/0001-20, sendo esta conhecida como tempestiva e, em seu mérito, julgado como IMPROCEDENTE de acordo com a motivação constante dos autos do processo. Equipe de Pregão. Em 08 de março de 2022

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar

Conforme prevê o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS NO BANCO DE ALIMENTOS DE CONTAGEM 02/2021/ SMDS na segunda etapa de avaliação foram realizadas visitas técnicas pela equipe do Banco de Alimentos nas seguintes instituições:

- Associação dos Amigos das Vila Estrela Dalva, São Mateus e Adjacências

Resultado das visitas técnicas: todas as instituições foram aprovadas e passam a ser cadastradas no Banco de Alimentos para receber alimentos a partir da presente publicação.

Funec

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM - FUNEC
PORTARIA Nº 023, de 08 de março de 2022.

Designa membro que compõe o Comitê Gestor Novos Caminhos / Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC no âmbito da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC.

Considerando a Lei Federal nº 12.513 de 26 de outubro de 2011 e as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.816 de 05 de junho de 2013;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004;

Considerando a Portaria MEC nº 1.042 de 21 de dezembro de 2021 ME – Ministério da Educação;

Considerando a Resolução nº 4, de 16 de março de 2012 e suas respectivas alterações;

Considerando a Resolução nº 6, de março de 2013 e suas respectivas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; e

Considerando a Resolução FUNEC nº 001 de 07 de março de 2022.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM – FUNEC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 453, de 26 de março de 2018 e Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Designar membros para o Comitê Gestor Novos Caminhos / Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC no âmbito da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC.

Art. 1º – O Comitê Gestor Novos Caminhos / Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC será responsável por todo o planejamento, organização, coordenação e controle das atividades inerentes Novos Caminhos / PRONATEC, no âmbito da administração da FUNEC, envolvendo os seguintes agentes:

Coordenador Geral, na pessoa de Reinaldo Nogueira dos Santos, servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão no Município, o qual exercerá suas atribuições junto ao programa no contrarturno de seu cargo, respeitado o limite de até 20 (vinte) horas semanais conforme necessidade do programa e comprovado em relatório o exercício da função.

Coordenador Adjunto Administrativo de Recursos Humanos, na pessoa de Alexandre Gutemberg Bertolino, servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão no Município, o qual exercerá suas atribuições junto ao programa no contrarturno de seu cargo, respeitado o limite de até 15 (quinze) horas semanais, conforme necessidade do programa e comprovado em relatório o exercício da função.

Coordenador Adjunto de Curso, na pessoa de Wasley Wagner Gonçalves, servidor efetivo no Município, o qual exercerá suas atribuições junto ao programa no contrarturno de seu cargo, respeitado o limite de até 15 (quinze) horas semanais conforme necessidade do programa e comprovado em relatório o exercício da função.

Coordenador Adjunto Financeiro, na pessoa de Rafael Caetano Peixoto, servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão no Município, o qual exercerá suas atribuições junto ao programa no contrarturno de seu cargo, respeitado o limite de até 15 (quinze) horas semanais, conforme necessidade do programa e comprovado em relatório o exercício da função;

Coordenador Adjunto Pedagógico, na pessoa de Walessa Martins de Castro, servidora contratada do Município, a qual exercerá suas atribuições junto ao programa no contrarturno de seu cargo, respeitado o limite de até 15 (quinze) horas semanais, conforme necessidade do programa e comprovado em relatório o exercício da função;

Supervisor Financeiro, na pessoa de Mariana Carneiro Filpi, servidora ocupante de cargo em comissão no Município, o qual exercerá suas atribuições junto ao programa no contrarturno de seu cargo, para execução da prestação de contas, no período de 17/01/2022 a 30/04/2022 respeitando o limite de até 15 (quinze) horas semanais, conforme necessidade do programa e comprovado em relatório o exercício da função;

Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas, na pessoa de Maira Isabel Gonzaga de Abreu Costa, servidora efetiva, ocupante de cargo em comissão no Município, a qual exercerá suas atribuições junto ao programa no contrarturno de seu cargo, respeitado o limite de até 15 (quinze) horas semanais, conforme necessidade do programa e comprovado em relatório o exercício da função;

Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas, na pessoa de Patrícia Moreira Passos Viana, servidora contratada do Município, a qual exercerá suas atribuições junto ao programa no contraturno de seu cargo, respeitado o limite de até 20 (vinte) horas semanais, conforme necessidade do programa e comprovado em relatório o exercício da função;

Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas, na pessoa Eliane Aparecida da Silva, servidora efetiva do Município, a qual exercerá suas atribuições junto ao programa no contraturno de seu cargo, respeitado o limite de até 20 (vinte) horas semanais, na Unidade Escolar – Funec Cruzeiro do Sul, conforme necessidade do programa e comprovado em relatório o exercício da função;

Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas, na pessoa de Kátia Maria de Oliveira, servidora efetiva, ocupante de cargo em comissão no Município, a qual exercerá suas atribuições junto ao programa no contraturno, respeitado o limite de até 20 (vinte) horas semanais, na Unidade Escolar – Funec Inconfidentes, conforme necessidade do programa e comprovado em relatório o exercício da função;

Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas, na pessoa Viviane Da Conceição de Araújo Silva, servidora efetiva do Município, a qual exercerá suas atribuições junto ao programa no contraturno de seu cargo, respeitado o limite de até 20 (vinte) horas semanais, na Unidade Escolar – Funec Centec, conforme necessidade do programa e comprovado em relatório o exercício da função;

Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas, na pessoa de Célia Marciana Ferreira Messias, servidora efetiva do Município, a qual exercerá suas atribuições junto ao programa no contraturno de seu cargo, respeitado o limite de até 20 (vinte) horas semanais, na Unidade Escolar – Funec Ressaca, conforme necessidade do programa e comprovado em relatório o exercício da função;

Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas, na pessoa de Paula Graciane Jory Netto, servidora efetiva do Município, a qual exercerá suas atribuições junto ao programa no contraturno de seu cargo, respeitado o limite de até 20 (vinte) horas semanais, na Unidade Escolar – Funec Nova Contagem, conforme necessidade do programa e comprovado em relatório o exercício da função;

Apoio as Atividades Acadêmicas e Administrativas, na pessoa de Gerson Guedes de Carvalho, servidor efetivo do Município, o qual exercerá suas atribuições junto ao programa no contraturno de seu cargo, respeitado o limite de até 20 (vinte) horas semanais, na Unidade Escolar – Funec Inconfidentes, conforme necessidade do programa comprovado em relatório o exercício da função.

Art. 2º – As atribuições dos agentes designados por esta portaria encontram-se discriminadas no ANEXO II da Resolução FUNEC no 001 de 07 de março de 2022, assim como as ações a serem desenvolvidas pelo Comitê de Gestão para a efetividade dos trabalhos a serem executados no âmbito da bolsa-formação Novos Caminhos / PRONATEC/FUNEC.

Art.3o – Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 009, de 13 de janeiro de 2022, a Portaria nº 012, de 20 de janeiro de 2022, a Portaria 016, de 02 de fevereiro de 2022, parcialmente a Portaria nº 144, de 12 de novembro de 2019 e parcialmente a Portaria nº 007, de 10 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

PAULO RODRIGO DE FIGUEIREDO
VICE PRESIDENTE DA FUNEC



PREVICON

ATO DE APOSENTADORIA JUDICIAL Nº. 4.768

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, nos termos da competência prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 062/2009, na qualidade de Gestor do Regime Próprio de Previdência Social, CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL, com proventos calculados pela média aritmética, nos termos do art. 40, § 4º, inciso III, da CR/88, com redação dada pela EC. 41/2003, à servidora LUCINEIDE PADILHA DE SENA SILVA, matrícula nº 00.14002-2, CPF 726.497.046-91, no cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM II - 30H, NÍVEL VI-A, PADRÃO " P03", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por força da ordem judicial emanada nos autos do processo nº 5034492-18.2021.8.13.0079, a contar de 27 de outubro de 2015.

Palácio do Registro, em Contagem (MG), 07 de março de 2022.

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
GESTOR – UGRPPS

ELISA TEIXEIRA DE FARIA
Subsecretária Municipal de Gestão Previdenciária

Transcon

AVISO DE REMARCAÇÃO DE ABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 (LOTE II)

A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TransCon, em razão de problemas técnicos no site, e, conforme previsão contida no item 10.11.1. do Edital, FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS PARA O DIA 23/03/2022 AS 09:00h do Pregão Eletrônico 004/2021 cujo objeto prevê a contratação de empresa responsável pelo fornecimento de equipamentos para proteção individual, indispensáveis à segurança dos agentes que realizam as atividades em campo, junto à Diretoria de Operações de Trânsito, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO II, do edital. Salienta-se que a sessão pública se refere exclusivamente ao lote II. Demais informações poderão ser obtidas no site <http://www.contagem.mg.gov.br/?se=licitacoes> ou através do e-mail: licitacao.transcon@contagem.mg.gov.br

Contagem, 08 de março de 2022.

Glender Lacerda Rios
Pregoeiro da TransCon

Câmara Municipal

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

Promulga Lei nº 5.212, objeto de sanção tácita pela Prefeita Municipal, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica Municipal e do art. 278 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no §8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, e no §2º do art. 278 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 072/2021, de autoria do Vereador Hugo Vilaça;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que a Proposição de Lei nº 087/2021, originária do Projeto de Lei nº 072/2021, foi recebido pelo Poder Executivo na data de 23/11/2021;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, por parte da douta Prefeita Municipal, no tempo hábil disposto no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 5.212/2022, oriunda do Projeto de Lei nº 072/2021, de autoria do Vereador Hugo Vilaça, cujo conteúdo faz parte integrante deste Ato de Promulgação.

Art. 2º Este Ato de Promulgação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

LEI Nº 5.212, de 4 de março de 2022

Proíbe as práticas de adestramento agressivo e invasivo contra animais domésticos no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, e no §2º do art. 278 do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo e faço publicar a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal,:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito deste Município, as técnicas de adestramento de animais domésticos com a utilização de violência física ou psicológica.

§1º Entende-se por violência física o uso de correções que violem a integridade física do animal, tais como:

I - aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada, que retire o contato entre os membros anteriores do animal e o chão;

II - aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada que resulte na perda ou diminuição da capacidade respiratória do animal;

III - aplicação de pressão contínua no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada que tenha por finalidade imobilizar o animal;

IV - amarrar cordas à virilha, orelhas ou patas do animal com o intuito de aplicar pressão;

V - desferir tapas ou pontapés;

VI - uso de colar que emita corrente elétrica, conhecido como E-collar ou colar de choque;

VII - exercitar animais em esteiras ou bicicletas presos por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada;

VIII - exercitar animais até sua exaustão completa;

IX - prender dois ou mais animais entre si através do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada.

§2º Entende-se por violência psicológica as ações ou omissões que resultem na violação da integridade mental do animal, tais como:

I - provocar um comportamento com intuito de, consecutivamente, aplicar correções que violem a integridade física do animal;

II - prender um animal num espaço restrito e inadequado com intuito de ensiná-lo a ficar sozinho deixando-o em estado de desespero;

III - o uso de estalinhos, biribinhas ou similares com a finalidade de amedrontar o animal;

IV - privar o animal de alimento ou de água por mais de 24 horas com o intuito de aumentar a motivação para treinar;

V - submeter o animal, mediante a apresentação ou confinamento, a estímulos agressivos, que lhe causem medo ou dor, tirando-lhe a possibilidade de esquivar-se;

VI - utilizar estímulos que causem medo ou ansiedade a fim de atingir um comportamento desejado de maneira rápida, desconsiderando o bem-estar do animal;

VII - impedir a expressão de comportamentos naturais saudáveis, imprescindíveis ao bem-estar da espécie.

Art. 2º As infrações às disposições desta Lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - perda da guarda, posse ou propriedade do animal, se doméstico ou exótico;

IV - interdição do local do estabelecimento;

V - perda do registro profissional e/ou proibição de atuar com o adestramento de animais pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei em até 120 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 4 de março de 2022

Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2022

Promulga Lei nº 5.213, objeto de sanção tácita pela Prefeita Municipal, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica Municipal e do art. 278 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no §8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, e no §2º do art. 278 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria deste Vereador Presidente;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que a Proposição de Lei nº 093/2021, originária do Projeto de Lei nº 211/2021, foi recebido pelo Poder Executivo na data de 15/12/2021;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, por parte da douta Prefeita Municipal, no tempo hábil disposto no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 5.213/2022, oriunda do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria deste Vereador Presidente, cujo conteúdo faz parte integrante deste Ato de Promulgação.

Art. 2º Este Ato de Promulgação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

LEI Nº 5.213, de 4 de março de 2022

Denomina logradouros públicos que menciona, no Bairro Nascentes Imperiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, e no §2º do art. 278 do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo e faço publicar a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal:

Art. 1º As vias de logradouros públicos denominadas numericamente, situadas no Bairro Nascentes Imperiais, passam a ser denominadas nominalmente, na forma das disposições a seguir:

- I – Rua Dois – Rua Angá;
- II – Rua Seis – Rua Candeia;
- III – Rua Oito – Rua Paraju;
- IV – Rua Dez – Rua Oliveira;
- V – Rua Onze – Rua Angelim;
- VI – Rua Quatorze – Rua Aroeira;
- VII – Rua Quinze – Rua Ipê Amarelo;
- VIII – Rua Dezesete – Jacarandá;
- IX – Rua Dezoito – Rua Caviúna;
- X – Rua Dezenove – Rua Marfim;
- XI – Rua Vinte – Rua Jatobá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 4 de março de 2022

Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-